



Agradecemos ao Sr. Deputado Coordenador deste Grupo de Trabalho, às senhoras Deputadas e aos senhores Deputados. Muito obrigado por nos receberem.

A APFC – Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica, foi fundada em 2004 pelo Prof. João Ribeiro Nunes, representante da Fitoterapia na Comissão Técnica das TNC, é a associação mais antiga de Portugal na área da Fitoterapia. Integra entre os seus associados profissionais de todas as áreas das 7 TNC e medicina natural.

A APFC – Associação Portuguesa de Fitoterapia Clássica, tem estado em todas as lutas promovidas desde a sua constituição, com o objectivo de melhorar e dignificar as TNC e a medicina natural.

1

Tal como outras instituições, também a APFC mantém a sua preocupação pelo problema que nos trás a esta casa, não só pelos "pós 2013, mas por todos aqueles que no prazo concedido pela ACSS para entrega de documentos para avaliação, o não fizeram por motivos vários.

A 1 de Março de 2013, alertou para este problema na AR, audiência do Grupo de Trabalho - Terapêuticas Não Convencionais (PPL-111-GOV), para que foi convidada tal como outras instituições, sendo o Senhor Deputado João Serpa Oliva (CDS-PP), coordenador deste GT. A APFC, pediu em conjunto com a APNA que ficasse salvaguardado na elaboração da lei que viria mais tarde a ser publicada, todos os alunos que terminassem a sua formação após entrada da lei em vigor, aos que fizessem e estivessem em formação até ao ano correspondente à saída do primeiro licenciado em cada uma das 6 áreas das TNC (na época a MTC não estava contemplada na Lei 45/2003 de 22 de Agosto; A Lei 71/2013 é que contemplou a MTC e esta reunião foi anterior à publicação da lei. Solicitou-se, ainda, que fossem salvaguardados "os apelidados agora de "pós 2013". Caso isso não acontecesse, a sua omissão iria prejudicar toda uma classe.

Alertou para o facto de que o prazo para entrega de documentos para avaliação das TNC, deveria ser espaçado no tempo, de forma a poder chegar a mais profissionais, pediu para que o Governo usasse a comunicação social, no sentido de informar a classe, pois muitos destes profissionais não estavam ligados a associações.

Pediu igualmente que a lei contemplasse os colegas que trabalhassem no estrangeiro para que ao regressarem ao seu país pudessem trabalhar e, igualmente, que contemplasse os profissionais estrangeiros que pretendessem trabalhar em Portugal.

Após a audição, o Sr Deputado, João Serpa Oliva, abordou-nos, afirmando tomar em atenção aspectos tão importantes e que seria de todo o interesse que fossem contemplados na nova lei; não constar, afirmou, *não só seria grave, como criaria injustiça entre os profissionais formados nas mesmas escolas*. Saliu por diversas vezes que *"esta situação terá de ficar salvaguardada na lei de forma a proteger e defender o aluno e o profissional até à criação da estrutura de todo o ensino superior das TNC, agradecendo não só o nosso contributo, quanto o alerta"*.



No mesmo ano e antes de 2 de Setembro, a convite do BE, a APFC esteve numa audição em conjunto com diversas associações e instituições, de maneira a contribuir para uma melhoria da lei que se aguardava. A APFC reiterou os seus receios. Após esta audição, a pedido do Sr. Deputado João Semedo, entregou documento conjunto com a APNA, onde constavam estes mesmos receios.

A 2 de Setembro de 2013 foi publicada em DR a Lei 71, não salvaguardando em nada os alunos/profissionais aludidos acima.

O Ensino Superior Politécnico criou apenas dois cursos: Osteopatia em 2016 e Acupunctura em 2017, faltam 5 cursos.

A A3ES, não tem autorizado a abertura das licenciaturas em falta.

É este vazio legislativo que cria o grave e injusto problema "dos pós 2013", tal como outros. Ora, estes problemas sempre foram antecipados e temidos pela APFC.

Este gravíssimo problema decorre de negligência, da protelação e injustiça do governo pelo vazio deixado na Lei 71/2013 de 2 de Setembro, senão vejamos: O Governo ao diferenciar as mesmas formações, apenas pelos anos em que foram finalizadas, está a discriminar profissionais com a mesma formação. Discrimina profissionais que já estavam no activo, mas que por motivos diversos, não se candidataram a CP.

#### Quem são:

- a) Os "pós 2013", que mais não são do que todos os alunos/profissionais que à data da entrada desta lei em vigor estavam em formação na área das 7 TNC, ou que começaram a sua formação, nas escolas existentes, após a entrada em vigor da lei;
- b) todos os profissionais que com formação anterior à entrada da lei em vigor tendo dado início à sua actividade pós 2 de Outubro de 2013 ou que não conseguiram provar o seu trabalho antes da entrada em vigor da lei;
- c) profissionais que trabalham no estrangeiro e que, querendo voltar ao seu país de origem, não podem trabalhar na profissão que abraçaram;
- d) cidadão estrangeiro profissional das TNC que queira viver em Portugal e trabalhar na sua área;
- e) profissionais que já estavam no activo, mas que por motivos diversos, desconhecimento da lei entre outros, não entregaram os seus documentos no prazo estipulado para avaliação ;
- f) todos aqueles que tenham adquirido formação para o efeito, nunca exerceram a profissão.

**Todos os profissionais das alíneas a),b),c), d), e), e f) não se podem candidatar a Cédula Profissional na ACSS.**

Temos a informação através de trabalho feito em conjunto com a APNA que existem 9.227 profissionais ( os referidos nas alíneas a),b),c), d) , e) e f), que não possuem CP.



Neste estudo 1.773 profissionais recusaram responder o que eleva o valor da falta de CP. Recusa exactamente por causa do vazio da lei e com receio de perseguições.

Creemos que o valor dos profissionais sem Cédula será muito superior ao valor do nosso estudo, uma vez que este foi feito apenas a 11.000 profissionais, e temos conhecimento que o nº destes profissionais ascende a cerca de 30.000, ao ser verdade, forçosamente o valor será mais elevado.

A Constituição Portuguesa no seu artigo "**Artigo 13º Princípio da Igualdade** diz

1. *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*
2. *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem,.....*

*Artigo 14º*

*Portugueses no Estrangeiro*

*Os profissionais emigrantes, não foram tomados em conta.*

**É evidente que estes princípios da constituição, não estão a ser cumpridos mostram efectiva e clara, discriminação aos profissionais.**

Não está cumprido o estipulado na Lei 71/2013 estão em falta 2 Portarias a de Homeopatia e Transição de Escolas.

**No nosso entender**, deve a 2ª alteração à Lei 71/2013 de 2 de Setembro, abrir novo prazo de entrega de documentos para avaliação com o fim da obtenção de Cédulas para alunos e profissionais, sob pena de existirem neste país dois pesos e duas medidas que nos conduzem à existência de cidadãos de primeira e de segunda.

Somos de opinião que o problema atrás referido nas alíneas a), b),c),d), e) e f), fica resolvido.

No nosso entender, esta 2ª alteração deverá tomar em conta a Portaria 181/2014 de 12 de Setembro, art. 4º "Apreciação" na sua alínea b) Experiência profissional. É nosso entendimento no que respeita aos profissionais referentes na alínea a) que deva ser contabilizado o tempo de trabalho, após o terminar do seu curso.

**Razão:** Muitos terão Início de Actividade usando um nome que não destas 7 TNC, poderão ser trabalhadores por conta de outrem "usando também outro nome" e outros não o fizeram com medo de perseguição que lhe é feita pelo vazio da Lei. Estes colegas não terão de se continuar a esconder como se fossem marginais, por uma situação que os transcende e que tem de ser resolvida.

Aos profissionais das alíneas c) e d), devem ser contabilizados os prazos de trabalho nos países onde exerceram as suas profissões, de forma a não serem diferenciados dos colegas portugueses.

A UE-TNC criou uma Petição, obtendo mais de 14.000 assinaturas e entregue na AR a 4 Junho p.p. com o intuito de resolver esta injustiça entre profissionais com a mesma formação;



Em 2016 mais de 4 milhões de portugueses já recorriam às TNC, cfr. doc., nº2 (entregue também pela APNA, por inteiro) e já na v/ posse. Em 2019 ultrapassamos ou estaremos muito próximos dos 5 milhões. Ou seja, cerca de metade da população portuguesa recorre às TNC. Este número faz toda a diferença, na melhoria da saúde e da qualidade de vida dos portugueses, contribuindo ainda para a boa imagem de Portugal no exterior. Representa, ainda, elevada poupança nos cofres do Estado, que nada contribui, apenas arrecada os impostos resultantes do exercício responsável desta prática. É um número, julgamos, muito importante para qualquer Governo. É um número que assusta outras classes, daí o ataque que temos recebido.

4

Urge resolver o problema destes profissionais, que interromperam a sua profissão e que tenham alterado o nome da mesma, uma vez que foram forçados pelo próprio estado a entrar na clandestinidade.

Essa mesma clandestinidade conduz ao risco dos utentes estarem sujeitos a pessoas sem escrúpulos (outros profissionais que não TNC), com poucas horas de formação nestas áreas, e que possam tentar ou mesmo desenvolver actividade.

Profissionais que terão de fechar os seus consultórios e arrastar consigo os funcionários para o desemprego. Alguns já o fizeram.

Na verdade, esta é uma situação, não só inadmissível, mas desesperante para os profissionais das TNC que pretendem estar dentro da legalidade.

Não temos nós, profissionais das TNC, de sofrer na dignidade de uma classe um erro que não é nosso. É esta incúria, irresponsabilidade do Governo que está a prejudicar as TNC, se existissem dúvidas, bastou estar atento à Comunicação Social na semana passada.

É uma vergonha quando se lê e houve dizer que existem milhares de alunos ou profissionais das TNC a trabalhar sem CP, como se fossem marginais. De quem é a culpa? Do Estado, porque não só não salvaguardou esta situação na Lei 71/2013, quanto não a cumpre e permite que estes profissionais sejam difamados.

A Portaria de Homeopatia, já está pronta para quando a sua publicação? Iria ser publicada em Outubro passado porque não o foi?

Para quando a publicação da Portaria referente ao período de transição das escolas? Ela está pronta porque não é publicada? Se esta portaria fosse publicada no prazo dos 180 dias, possivelmente as escolas existentes já se teriam adaptado. A não publicação por culpa do estado, sujeita as escolas e a quem se formou nelas, ao vexame da vergonha e da difamação por algumas inverdades dos Órgãos da Comunicação Social ou outros.

Quando se houve dizer que as escolas continuam a dar formação e a "enganar" os alunos, "ao ser verdade" de quem é a culpa? Do Estado.



Ao ser mentira, quem paga o direito ao bom nome”? Ao ser colocada acção judicial para a reposição da verdade e do bom nome, o governo a ser condenado (caso haja justiça), o dinheiro também é dos contribuintes das TNC. Sofremos em duplicado?

Não estamos ligados a escolas, mas temos o direito de defender a nossa classe, se elas leccionam é porque a lei não salvaguardou esta situação. No nosso entender deveria ser a 1ª portaria a ser publicada.

Esta situação está a causar o terror nestes profissionais. Está a ser feita uma "caça" aos mesmos com multas superiores a 10.000 euros, além das despesas inerentes à coima. É injusta esta perseguição aos profissionais que defendemos.

**Profissionais que andaram anos a fazer a sua formação, merecem respeito, não são cursos de fim de semana, como alguns querem fazer crer.**

Existem colegas, com penhoras e a passar graves dificuldades. Pediram empréstimos, hipotecando a suas próprias habitações para terem os seus espaços conforme a lei. Não podendo trabalhar, não podem pagar, arrastando-os para o desemprego e ficando sem habitação prejudicando famílias inteiras.

Até ontem, recebemos entre telefonemas e mails 1912 contactos de colegas indignados com o que se está a passar na Praça Pública, com a imagem negra que passam de nós e de Utentes a questionar a veracidade das notícias.

Acreditem, Sras e Srs. Deputados, foi muito vexatório o que temos ouvido na Comunicação Social nos últimos dias, colocando em causa a honra e dignidade da classe.

Este vazio da lei, cria injustiças no seio das TNC permite que grupos tentem denegrir a nossa imagem, semeando a dúvida e o pânico nos utentes e profissionais.

Contamos com a vossa sensibilidade e boa vontade para a aprovação do texto final de forma a serem salvaguardados os interesses de todos os alunos e profissionais.

Cremos que será reposta a Justiça para com as TNC e V. Exas., farão parte da nossa luta.

Agradecemos, em nome da APFC, em nome dos milhares de profissionais e alunos a oportunidade desta audição, bem como o respeito demonstrado à nossa classe.

Cremos que será feita JUSTIÇA!

Muitos países estão com os olhos na legislação Portuguesa que sejamos um bom exemplo!

**Reiteramos o pedido de direitos iguais para todos os Profissionais no acesso às suas Cédulas.**

**Junta:** 4 documentos (os doc. 3 e 4 referem-se aos 2 Projectos Lei)

Rua Cidade Cardiff n.º 29 – 1.º Esq. – 1170 – 094 Lisboa

[fitoterapiaclassica@gmail.com](mailto:fitoterapiaclassica@gmail.com)

[a.fitoterapiaclassica@gmail.com](mailto:a.fitoterapiaclassica@gmail.com) 919686040

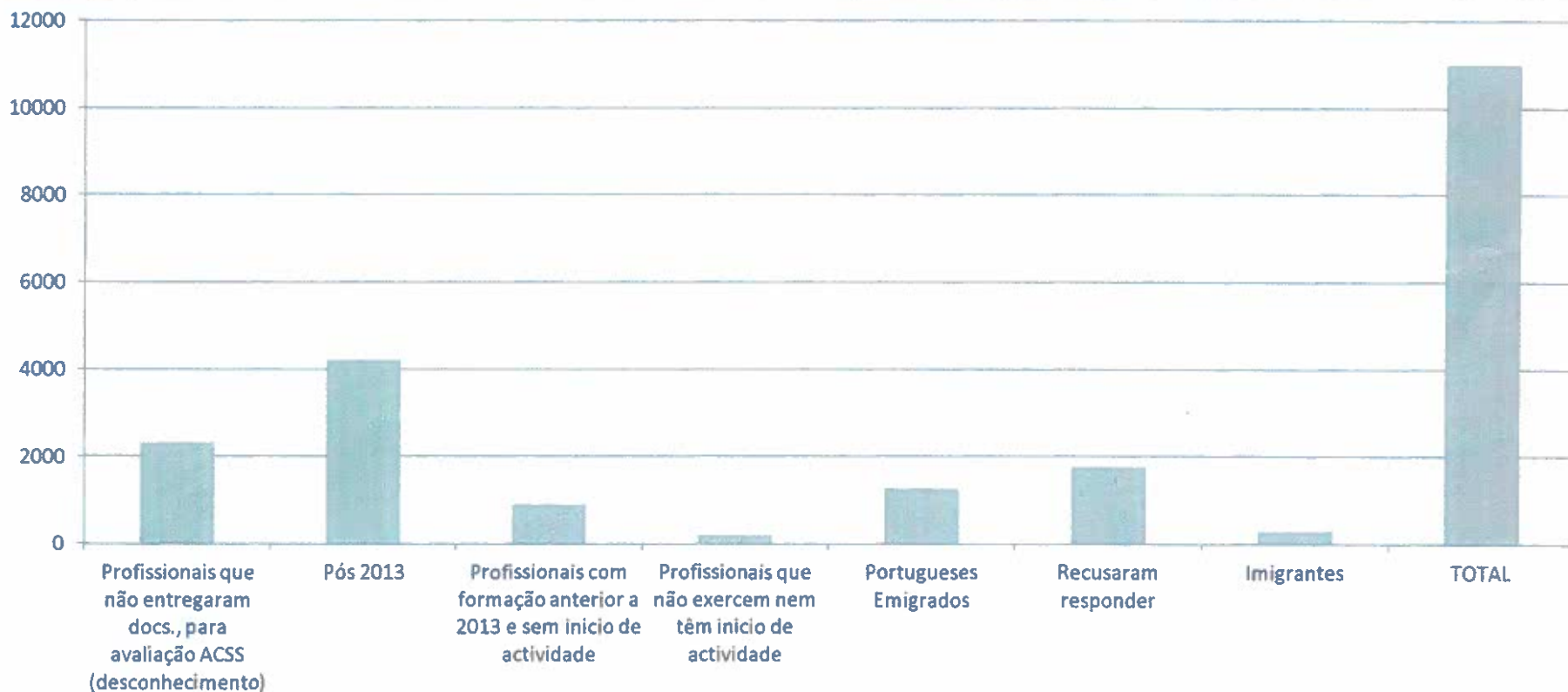
<http://fitoterapiaclassica.wix.com/apfc>

<http://www.facebook.com/associacaoportuguesa.fitoterapiaclassica>

**Profissionais TNC Prejudicados ao Acesso C.P.ACSS – vazio Lei 71/2013**  
**Estudo feito pela APNA e APFC (2016 a 2018)**

*Doc. nº 1  
7.1.1  
AR*

Profissionais que não entregaram docs., para avaliação ACSS (desconhecimento)	2.328
Pós 2013	4.212
Profissionais com formação anterior a 2013 e sem início de actividade	906
Profissionais que não exercem nem têm início de actividade	203
Portugueses Emigrados	1.275
Recusaram responder	1.773
Imigrantes	303
<b>Total</b>	<b>11.000</b>



Doc. nº 1  
+ 1.2  
UR

Atendendo a que do nosso conhecimento existem as seguintes Cédulas Profissionais passadas:

Acupunctura 1219

Fitoterapia 413

Med. Trad. Chinesa 32

Naturopatia 529

Osteopatia 841

Quiróprática 28

**Soma 3062**

O vazio da Lei 71/2013 de 2 de Setembro mostra-nos através do estudo feito pela APNA e APFC a 11.000 profissionais que: existe só neste estudo (que não está completo, uma vez que o nº de profissionais das TNC, anda próximo dos 30.000, ou passa mesmo), que **9227** (nove mil duzentas e vinte e sete **alunos/profissionais**), estão cobertos pela injustiça, não contabilizando 1773 (mil setecentos e setenta e três), uma vez que se recusaram a responder.

Vimos que existem mais alunos/profissionais penalizados/injustiçados pela já referida lei do que Cédulas emitidas pela ACSS, até ao momento.

**Cédulas emitidas até 15 de Janeiro/2019 pela ACSS 3062 (três mil e sessenta e duas) -**

**Alunos/Profissionais penalizados 9227 (nove mil duzentos e vinte e sete)**

Se contabilizarmos a soma dos penalizados 9227 com os imigrantes que pretendem vir viver/trabalhar para Portugal 3574 (três mil quinhentos e setenta e quatro) agrava ainda mais a balança da injustiça totalizando 12.801 (doze mil oitocentos e um).

Urge resolver o quanto antes esta injustiça feita aos

Profissionais que não entregaram docs., para avaliação ACSS (desconhecimento)

Pós 2013

Profissionais com formação anterior a 2013 e sem início de actividade

Profissionais que não exercem nem têm início de actividade

Portugueses Emigrados

Recusaram responder

Imigrantes

De forma que todos possam entregar os seus docs., para avaliação na ACSS, de forma a obterem a sua C.P. e possam trabalhar.

Só assim se fará Justiça!

Parecer

Autor: Deputado Domingos Pereira

---

- **Projeto de Lei nº 252/XIII/1ª (PAN):** - "Enquadra as Terapêuticas não Convencionais na Lei de Bases da Saúde, procedendo à terceira alteração à Lei nº 48/90, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 27/2002, de 8 de novembro e reforça a correta interpretação da Lei nº 45/2003, de 22 de agosto e Lei nº 71/2013, de 2 setembro."
- **Projeto de Lei n.º 289/XIII/1.ª (PSD):** — Clarifica a neutralidade fiscal em sede de terapêuticas não convencionais, através da primeira alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, do enquadramento base das terapêuticas não convencionais e à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.
- **Projeto de Lei n.º 293/XIII/1.ª (CDS-PP):** — Altera o Código do IVA, com o intuito de isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais.



## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O PAN apresentou o Projeto de Lei n.º 252/XIII/1.ª, que tem por objeto enquadrar as terapêuticas não convencionais na Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 48/90, de 24 de agosto) e alterar a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, sobre o exercício profissional das atividades ligadas às terapêuticas não convencionais (artigo 1.º do P.J.L.).

No artigo 2.º desta iniciativa legislativa procede-se à alteração da Lei de Bases da Saúde, aditando:

- Na alínea a) do n.º 1 da Base XIV (estatuto dos utentes), a possibilidade de escolha, para além do sistema público, «*nos serviços de saúde privados*» e ainda de o utente poder optar por serviços e agentes no âmbito das terapêuticas não convencionais, e não só da medicina convencional;
- Na Base XVII (investigação), novos n.ºs 4 e 5 sobre a investigação dos benefícios comparativos entre terapêuticas convencionais e não convencionais, devendo a aplicação dos recursos financeiros públicos ser feita de forma criteriosa;
- No n.º 2 da Base XL (profissionais de saúde em regime liberal), a referência a associações profissionais e ao Conselho Consultivo das Terapêuticas não Convencionais (TNC).

O artigo 3.º do P.J.L. n.º 252/XIII adita um artigo 3.º-A à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, estabelecendo o enquadramento fiscal da atividade dos profissionais das terapêuticas não convencionais referidas no artigo 2.º, em termos idênticos aos do exercício da prestação de cuidados de saúde convencionais.

Finalmente, o artigo 4.º do P.J.L. prevê a entrada em vigor da presente lei com o orçamento de Estado subsequente à sua aprovação.

Diz o PAN, fundamentando a apresentação desta iniciativa legislativa, que as «*medicinas ou terapêuticas, convencionais ou não convencionais, constituem formas dos cidadãos expressarem o seu direito à escolha, optando pela terapêutica que considerarem mais adequada*», sendo que o atual quadro legislativo «*tem levado a interpretações variadas, consequência da falta de regulamentação e da falta de clareza de algumas normas*».

Visa assim o PAN dar maior clareza à Lei, no sentido de evitar discriminações entre profissionais e garantir a liberdade de escolha de utentes e profissionais de saúde. Também esta questão é importante para a economia portuguesa, porque se estima que mais de 40% dos portugueses recorram às terapêuticas não convencionais, envolvendo este setor milhares de profissionais e milhões de utentes.

Finalmente, diz o PAN, está também em causa a estabilidade financeira dos profissionais das terapêuticas não convencionais, uma vez que, encontrando-se isentos da obrigação de cobrar o IVA, estão a ser objeto de fiscalizações da Autoridade Tributária que vem considerar que essa isenção não é válida, determinando a cobrança do IVA com efeitos retroativos.

Doc. 403  
UR

No que se refere,

## Projecto Lei nº 648/XIII/3ª (PAN)

"Artigo 19".

(...)

1 – Quem, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrar a exercer actividade em alguma das terapêuticas não convencionais a que se refere o artigo 2.º ou outras que legalmente venham a ser criadas, deve apresentar, na ACSS, após a entrada em vigor da regulamentação a que se referem os artigos 5.º e 6.º e o n.º 2do presente artigo:

a) (...);

b) (...);

c) (...):

i (...)

ii) (...);

iii) (..);

2 – (...)

3 – Podem ainda solicitar a respectiva cédula profissional junto da ACSS aqueles que

- a. tendo concluído a sua formação após a entrada em vigor da Lei o façam até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas das terapêuticas não convencionais;
- b. até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas das TNC, tenha iniciado ou venha a iniciar os seus estudos em ensino não politécnico nessa mesma terapêutica não convencional fica igualmente abrangido pelo regime previsto na alínea anterior;
- c. que seja facultado a todos os profissionais com formação anterior à data da entrada em vigor da Lei 71/2013, na área das TNC não tendo ainda entregue os seus documentos para avaliação o possam fazer até à data em que terminem o curso;
- d. todos os que à entrada em vigor da Lei 71/2013 de 2 de Setembro, já tinham adquirido a respectiva formação não tendo iniciado actividade, ou documento comprovativo de que já a exerciam na área das TNC;
- e. todos os portugueses emigrados, tenham os mesmos direitos concedidos ao cidadão residente na obtenção da Cédula Profissional;
- f. todos os profissionais imigrantes, tenham os mesmos direitos do cidadão residente em Portugal. As alíneas b), c), d), e) e f), encontram-se igualmente abrangidas pelo regime previsto na alínea a);
- g. por todos aqueles que tenham adquirido formação para o efeito, nunca tendo exercido a profissão;
- h. No que se refere as alíneas e) e f) o documento a que refere o n.º 1. do presente artigo, alíneas a) e b) deve ser referente ao país onde exerceu a actividade.

4 – Os profissionais abrangidos pelo número anterior devem entregar, para efeitos de candidatura, os documentos previstos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

5 - Para efeitos do disposto n.º 3, considera-se como licenciado aquele que for titular do referido grau, obtido numa instituição de ensino superior portuguesa na sequência de ciclo de estudos, conforme artigo 5.º da presente lei.

5-

Doc. 04  
YR

No que se refere ao

**(Projecto de Lei 652/XIII (3ª) (BE) diz respeito ao alargamento do período de submissão de pedido de cédula profissional**

«Artigo 19.º

{...}

1. {...}

2. {...}

3. {...}

4. {...}

5. {...}

Quem:

- a) após a data de entrada em vigor da presente da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, e até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas referidas no artigo 2.º ou outras que legalmente venham a ser criadas, tiver obtido formação nessa mesma terapêutica não convencional, pode requerer, junto da ACSS, a emissão de cédula profissional, devendo para isso apresentar os documentos e informações descritos na alínea c) no número 1 do presente artigo;
  - b) até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas referidas no artigo 2.º, tenha iniciado ou venha a iniciar os seus estudos em ensino não politécnico nessa mesma terapêutica não convencional, fica igualmente abrangido pelo regime previsto na alínea anterior;
  - c) que seja facultado a todos os profissionais com formação anterior à data da entrada em vigor da Lei 71/2013, na área das TNC não tendo ainda entregue os seus documentos para avaliação o possam fazer até à data em que terminem o curso;
  - d) todos os que à entrada em vigor da Lei 71/2013 de 2 de Setembro, já tinham adquirido a respectiva formação não tendo iniciado actividade, ou documento comprovativo de que já a exerciam na área das TNC;
  - e) todos os portugueses emigrados, tenham os mesmos direitos concedidos ao cidadão residente na obtenção da Cédula Profissional;
  - f) todos os profissionais imigrantes, tenham os mesmos direitos do cidadão residente em Portugal. As alíneas b), c), d), e) e f), **encontram-se igualmente abrangidas pelo regime previsto na alínea a);**
  - g) Por todos aqueles que tenham adquirido formação para o efeito, nunca exerceram a profissão;
  - h) No que se refere as alíneas e) e f) o documento a que refere o n.º 1. do presente artigo, alíneas a) e b) deve ser referente ao país onde exerceu a actividade.
7. [anterior n.º 6]
  8. [anterior n.º 7]
  9. [anterior n.º 8]
  10. [anterior n.º 9].»